



**PARECER DO VENCIDO N.º 3 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 861 DE 2016, que "Dispõe sobre a proibição de se atender o telefone enquanto estiver atendendo o cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."**

**Autor: Deputado Agaciel Maia**

**Relatora do Vencido: Deputada Celina Leão**

**I – RELATÓRIO**

O ilustre deputado Agaciel Maia apresentou o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a proibição de se atender o telefone enquanto estiver atendendo o cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Israel Batista apresentou parecer pela admissibilidade da proposição.

Todavia, a comissão manifestou-se pela rejeição do parecer. Em decorrência, fomos designados pelo Presidente para elaborar o Parecer do Vencido, pela inadmissibilidade da matéria por entender que a mesma afronta a Constituição Federal no que tange a relação de trabalho, uma vez que o tema é de competência da União, conforme abaixo:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"**



## II – VOTO DA RELATORA

Diante do argumento aqui expandido, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 861 de 2016, no âmbito desta Comissão.

Deputado Prof. **Reginaldo Veras**  
Presidente

  
Deputada **Celina Leão**  
Relatora